

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0248/2022 (1,2,3); PE 284/22 - CSC (Proc. Nº 013102.004109/2022); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Hospitalares; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** DECARES COMERCIO LTDA, item(ns) 1,2,3,9,11 no valor total de R\$ 84.439,45; ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA, item(ns) 7 no valor total de R\$ 18.884,45; R S HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTACOES, item(ns) 4,5,6,10,13,14,15 no valor total de R\$ 240.535,44; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 19 de agosto de 2022.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 103135

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0247/2022-1; PE 398/22 - CSC (Proc. Nº 013102.005227/2022); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Hospitalares; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** DECARES COMERCIO LTDA, item(ns) 9 no valor total de R\$ 1.523.300,00; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 19 de agosto de 2022.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 103136

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0246/2022-2; PE 287/22 - CSC (Proc. Nº 013102.004421/2022); **OBJETO:** Aquisição de Material Hospitalar; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** HOSPSHOP MEDICAL EIRELI, item(ns) 2 no valor total de R\$ 5.416.729,00; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 19 de agosto de 2022.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 103137

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0243/2022-6; PE 477/22 - CSC (Proc. Nº 013102.005934/2022); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Hospitalares; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA, item(ns) 13 no valor total de R\$ 29.611,52; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 19 de agosto de 2022.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 103138

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0241/2022-1; PE 705/22 - CSC (Proc. Nº 013102.008030/2022); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Farmacológico; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** BLAU FARMACEUTICA S.A , item(ns) 1,14 no valor total de R\$ 699.830,00; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 19 de agosto de 2022.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 103139

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0234/2022-1; PE 534/22 - CSC (Proc. Nº 013102.006270/2022); **OBJETO:** Aquisição de Material Hospitalar; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 5,6,7,8 no valor total de R\$ 2.980.164,00; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 19 de agosto de 2022.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 103141

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

PORTARIA Nº 102/GAB/CBMAM, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI a Ordem de Vistoria Técnica no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2.007, e o art. 1º do Decreto nº 41.166, de 19 de agosto de 2019, e:

CONSIDERANDO o disposto art.144, § 5º, na Constituição Federal, que incumbe aos Corpos de Bombeiros Militares a execução de atividades de defesa civil, além das atribuições definidas em Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116, II, da Constituição do Estado do Amazonas, que dispõe sobre as atividades de competência do CBMAM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal 13.245 de 30 de março 2017, que cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, da Lei Estadual 2.812, de 17 de setembro de 2003, regulamentada pelos art. 3º, I e art. 6º, I e IV do Decreto Estadual 24.054, de 01 de março de 2004, que compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, dentre outras, a elaboração, a vistoria, a fiscalização e a execução das normas do Sistema de Segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

RESSOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído no âmbito do CBMAM a Ordem de Vistoria Técnica para fins de fiscalização e execução das normas do sistema de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, conforme a legislação vigente específica.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete a Diretoria de Atividades Técnicas a elaboração e execução da Ordem de Vistoria Técnica, conforme anexo I.

Art. 3º A vistoria técnica deverá ser realizada por Bombeiro Militar classificado na Diretoria de Atividades Técnicas do CBMAM.

Parágrafo único. Por necessidade do serviço e mediante autorização do Comandante-Geral qualquer militar do CBMAM poderá realizar a vistoria técnica.

CAPÍTULO III DA VISTORIA TÉCNICA

Art. 4º A Ordem de Vistoria Técnica será lavrada em duas vias, devendo ser assinada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, podendo ser delegada tal competência, por ato administrativo específico.

Art. 5º A ordem de Vistoria técnica terá validade de 10 dias uteis a contar da data da respectiva assinatura.

Art. 6º Para cada ato de vistoria técnica será lavrado a respectiva Ordem, denominada "Ordem de Vistoria Técnica" (ANEXO I) - que deverá constar:

I - Número SISGAT;

II - Nome da empresa;

III - Endereço completo da empresa;

IV - A finalidade da vistoria;

V - Nome e RG do Bombeiro Militar vistoriante;

VI - Data de validade e data de assinatura da Ordem de Vistoria Técnica;

VII - Assinatura do Comandante-Geral do CBMAM.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidas pelo Chefe do Estado-Maior Geral do CBMAM.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Comando Geral do CBMAM, em Manaus, 16 de agosto de 2022.

**ORDEM DE VISTORIA TÉCNICA
(Nº SISGAT)**

Nome da empresa:

Endereço:

No uso das atribuições definidas na Constituição Federal art. 144, § 5º e art. 116, II da Constituição do Estado do Amazonas c/c com o art. 2º, I, da Lei Estadual 2.812/2003, regulamentados pelos art. 3º, I e art. 6º, I e IV do Decreto Estadual 24.054/2004, e demais normas vigentes.

DETERMINO que o Bombeiro Militar abaixo nominado, na condição de agente fiscalizador, diligencie até a edificação descrita e proceda a verificação dos sistemas de segurança contra incêndio, incluindo testes e quaisquer meios necessários para fins de vistoria técnica, no prazo máximo de 10 dias úteis, relatando as condições encontradas e adotando as medidas cabíveis.

VISTORIANTE/RG:

Validade: XX/XX/XXXX

Manaus, de de 2022

QR CODE

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 103115

**Subcomando de Ações de Defesa
Civil - SUBCOMADEC**

RESENHA DA PORTARIA nº 100/2022-GSUBCOMADEC. O SUBCOMANDANTE DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe compete o art. 5º da lei nº 3.330 de 23 de dezembro 2008. **AUTORIZA** os deslocamentos dos servidores nela especificada, **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NO DOE.** Manaus, 19 de agosto de 2022.

CEL QOBM CLOVIS ARAUJO PINTO JUNIOR

Subcomandante de Ações de Defesa Civil, em exercício

Protocolo 103203

**Departamento Estadual de Trânsito
do Amazonas – DETRAN**

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2022-DETRAN/AM, que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS e os DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO AMAZONAS, na forma abaixo: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, Autarquia Estadual, localizado na Avenida Mario Ypiranga, 2884, Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.224.028/0001-63, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, em exercício, JOSÉ AMURINE FEITOSA TOMAZ FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 559.648.692-20, neste ato denominado simplesmente PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM e o DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO AMAZONAS, a Senhora ALICE SUELEN OLIVEIRA DE LIMA, brasileira, RG 2680922-2 e CPF nº. 018.142.292-13, contato (92) 99334-7570, email aliceadm19@hotmail.com, devidamente filiado ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas do Amazonas, sob nº193, que integra este termo, neste ato denominado SEGUNDO PARTICIPE - DESPACHANTE, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o Termo de Cooperação Técnica nº 26/2022 - DETRAN/AM, que se regerá pelas cláusulas seguintes: DO OBJETO.1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, visando a solicitação, execução e entrega de documentos referentes a processos demandados por despachante documentalista, no interesse de seus representados, pertinentes aos serviços públicos de trânsito, na forma a seguir elencada:1.1.1 Registro de veículo novo;1.1.2 Licenciamento anual;1.1.3 Transferência de propriedade;1.1.4 Alteração de características;1.1.5 Alteração de dados;1.1.6 Inclusão ou baixa de alienação; 1.1.7 Mudança de categoria;1.1.8 Mudança de cor;1.1.9 Segunda via de CRV/CRLV;1.1.10 Mudança de município ou UF;1.1.11 Restrição tributária;1.1.12 Troca de placa de identificação veicular;1.1.13 Pagamento de multas de trânsito;1.1.14 Inclusão ou exclusão de restrição administrativa;1.1.15 2ª Via de placa;1.1.16 Taxa de reserva de placa;1.1.17 Recebimento de documentos,

mediante agendamento prévio.1.2 O SEGUNDO PARTICIPE-DESPACHANTE realizará, sob a delegação do PRIMEIRO PARTICIPE-DETRAN/AM, as seguintes atividades referentes aos serviços de trânsito acima elencados:1.2.1 Receber do usuário/cliente a documentação necessária para instrução de processo de trânsito, de acordo com o serviço solicitado; 1.2.2 Emitir a guia de pagamento da taxa correspondente ao serviço solicitado pelo cliente/usuário; 1.2.3 Promover ou acompanhar o pagamento da taxa no prazo de vencimento, através dos meios disponibilizados pelo banco credenciado; 1.2.4 Executar, quando necessário, os comandos CANPROT, para cancelar o protocolo não pago no dia de vencimento, bem como o REPROTOC, para reemitir o protocolo no mesmo dia de vencimento, ambos executados via webservice, junto ao sistema do PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM;1.2.5 Encaminhar ao PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM a documentação obrigatória para instrução de processo, contemplando a guia de pagamento da(s) taxa (s) devidamente quitada, pertinente ao serviço almejado;1.2.6 Receber, através de agendamento prévio, do PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM os documentos CRV e CRLV resultantes de serviços objeto deste termo; 1.2.7 Entregar os CRV e CRLV resultantes de serviços objeto deste termo ao usuário/cliente. 1.2.8 Promover, pessoalmente, à instalação adequada da Placa de Identificação Veicular - PIV no veículo de propriedade de seu cliente/usuário, quando o serviço solicitado resultar na confecção do referido elemento de identificação do veículo, comprometendo-se a não entregá-la em mãos ao seu cliente.DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPE.4.1. São atribuições do PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM:4.1.1. Disponibilizar ao SEGUNDO PARTICIPE-DESPACHANTE o acesso, via web service, ao Sistema RENAAM (comandos SERVICO - EMISSÃO DE TAXA, REPROTOC, CANPROT, VEPROTOC, VEGRAV, INFORMA e TRAMITA);4.1.2. Disponibilizar a entrega de CRVs e CRLVs ao SEGUNDO PARTICIPE - DESPACHANTE ou aos seus funcionários cadastrados junto ao PRIMEIRO PARTICIPE e identificados na ocasião da entrega;4.1.3. Informar ao SEGUNDO PARTICIPE - DESPACHANTE qualquer alteração no sistema RENAAM pertinente ao serviço objeto deste termo; 4.1.4. Zelar pela uniformidade e qualidade dos serviços cooperados;4.1.5. Monitorar e controlar a vigência deste termo por meios próprios ou por intermédio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DENATRAN.4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares culminadas neste termo, bem como outras decorrentes de lei, em função de ilegalidades e irregularidades apuradas, mediante o devido processo legal;4.1.7. Realizar auditorias e fiscalizações, ocasião em que terá o livre acesso às instalações do SEGUNDO PARTICIPE - DESPACHANTE, bem como às informações relativas ao objeto deste termo;4.1.8. Solicitar relatórios, a qualquer tempo, acerca dos serviços objeto deste termo.4.1.9. Confeccionar em até 5 dias úteis os documentos resultantes dos processos de trânsito demandados pelo SEGUNDO PARTICIPE, ressalvados os casos de interrupção do sistema que eventualmente possam retardar a confecção do documento.4.2. São atribuições do SEGUNDO PARTICIPE -DESPACHANTE:4.2.1. Executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos neste termo, para que satisfaçam as condições de legalidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia com o atendimento ao usuário;4.2.2. Informar ao PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM o nome de até dois funcionários do seu quadro permanente, incluído o próprio despachante, autorizados a manejar os processos referentes aos serviços desejados, entregar e receber documentos, sobretudo os documentos CRV's / CRLV's impressos e as Placas de Identificação Veicular dos seus respectivos clientes, na sede do PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AMe anexar documentação de identificação do recebedor na forma prevista neste termo; 4.2.3. Comunicar, antecipadamente, ao PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM o desligamento do seu quadro de pessoal dos funcionários com acesso ao sistema RENAAM, para fins de bloqueio imediato de perfil no sistema e nos demais serviços autorizados através deste termo; 4.2.4. Cadastrar corretamente os dados relativos ao serviço objeto deste termo, de interesse de seu representado, inclusive preenchendo todos os campos obrigatórios;4.2.5. Receber do usuário, manter sob a guarda e encaminhar ao PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM, no prazo de 48 horas, após o recebimento, a documentação pessoal obrigatória relativa à obtenção dos serviços objeto deste termo, bem como ser responsabilizado por eventual perda, mal uso, falsificação dos documentos, divulgação e exposição indevida dos contratantes, podendo responder nas esferas administrativa, civil e criminal;4.2.6. Emitir as taxas do PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM referentes aos serviços objeto deste termo;4.2.7. Tratar com urbanidade os usuários de serviços de trânsito e os servidores e funcionários do PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM;4.2.8. Manter toda a documentação empresarial regularmente atualizada e disponível, estando sujeito à fiscalização pelo PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM;4.2.9. Prestar contas de suas atividades, sempre que solicitado pelo PRIMEIRO PARTICIPE - DETRAN/AM